

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRESIDENTE  
JUSCELINO, ESTADO DO MARANHÃO.



**CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, CNPJ nº 17.285.931/0001-86, inscrita na OAB/MA sob o nº 325, por meio de sua sócia administradora, **Eveline Silva Nunes**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MA sob o nº 5.332, vem, perante V.Sa., requerer a prorrogação da vigência do Contrato nº 017/2021, Processo nº 02.002/2021, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Asseveramos, que durante a vigência atual não fomos notificados e/ou penalizados por qualquer tipo de desconformidade com as cláusulas contidas no referido contrato, ou seja, foram cumpridas todas as obrigações ali contidas.

Insta frisar, também, que a esta solicitação, acostadas estão as certidões de regularidade da empresa Carlos Sérgio de Carvalho Barros Advogados Associados.

Pelo exposto, solicitamos de V.Sa. que autorize a emissão de termo aditivo, prorrogando a vigência do contrato pelo inicialmente estabelecido, mantendo-se inalteradas as cláusulas contratuais.

Carlos Sérgio  
de Carvalho Barros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

São Luís, 18 de dezembro de 2023.

*Eveline Silva Nunes*  
Eveline Silva Nunes  
OAB/MA nº 5.332  
Sócia Administradora





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.285.931/0001-86  
**Razão Social:** CARLOS SERGIO D CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS ME  
**Endereço:** TV DOS ACAPUS 8 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65077-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/12/2023 a 30/12/2023

**Certificação Número:** 2023120108121066280771

Informação obtida em 12/12/2023 10:57:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 111472023

Código de validação: B0AFA26017



Número da guia: 23057301001669978.

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia sete (07) do mês de dezembro (12) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**<sup>1</sup> distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ** sob nº **17.285.931/0001-86**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assistente de informação, mat. 186890, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís  
Matrícula 100073

**1 OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

**Fórum Desembargador "Sarney Costa"**  
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 11/12/2023 17:02 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 111472023 / Código: B0AFA26017

Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 282840/23

**Data da Certidão:** 06/10/2023 10:18:22

**CPF/CNPJ 17285931000186 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/02/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 073232/23

**Data da Certidão:** 06/10/2023 10:20:45

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 17285931000186

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciada pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 03/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 03/11/2023 15:33:22



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008369142023

Validade: 11/03/2024



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 17.285.931/0001-86	Inscrição Municipal: 84813001
Razão Social: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: TRAVESSA DOS ACAPUS	
Número: 8	Complemento:
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65077140

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 12 de novembro de 2023 às 05:48, sob o código de autenticidade nº 84F14CCDDE90946A0E21A07EE76C4C84.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.285.931/0001-86

Certidão nº: 63754492/2023

Expedição: 14/11/2023, às 08:40:45

Validade: 12/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.285.931/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 17.285.931/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

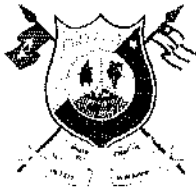
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:49:54 do dia 14/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2024.

Código de controle da certidão: **0BED.6869.3E76.AC87**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

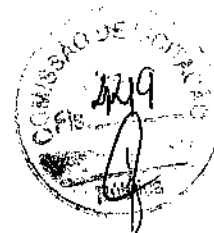


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



**DESPACHO**

Senhor Assessor/Controlador,



Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., para apreciação e análise acerca de aditivo ao Contrato nº017/2021, com fundamentação Art. 57, da Lei 8.666/93, que teve como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica para o município de Presidente Juscelino-MA.**

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Presidente Juscelino (MA), 29 de Novembro de 2023.

JANUZE BARROS

PINHO:03011786313

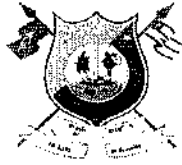
Assinado de forma digital por  
JANUZE BARROS

PINHO:03011786313

Dados: 2023.11.29 09:53:06 -03'00'

**Januze de Barros Pinho**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**A Excelentíssimo Senhor,**  
**Enoque Lemos**  
**Controladoria Geral Municipal**  
**CONTROLADOR MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**  
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



**PARECER**

**Assunto:** Aditivo Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

**Contratado:** CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 17.28.931/0001-86.

**RELATÓRIO**

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Configura-se a necessidade e interesse público da prorrogação do prazo contratual, pelo que solicita a este setor jurídico a devida análise.

Por sua vez, o Contratante em consulta ao contratado, este manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços.

Estão presentes as seguintes razões de viabilidade que justificam a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que a Administração Pública contratante já está familiarizada com a técnica e forma de trabalho do contratado, evitando inaptações que poderiam gerar aumento de custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em alterações de técnicas;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o profissional apresenta diligência e habilidade e tem vasta experiência na área;

A prorrogação de Vigência será pelo período de 01/12/2023 a 01/12/2024.

**I- FUNDAMENTO JURÍDICO**

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade de prorrogação se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**  
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente.

**II- CONCLUSÃO**

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais do contratado, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É o parecer salvo melhor entendimento.

Presidente Juscelino/MA, 30 de Novembro de 2023.

Enoque Lemos  
Portaria 004/2022  
Controlador Geral Municipal de Presidente Juscelino/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA  
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



### CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, vem através deste, convocar a empresa CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.285.931/0001-86 com sede na Travessa dos Acapu, 8, Jardim Renascença, CEP 65.077-140, São Luís- Maranhão, representada pelo sócio administrador senhor Carlos Sérgio de Carvalho Barros, escrito na ordem dos advogados do Brasil, sessão do estado do Maranhão sobre o nº 4.947 e do CPF número 381.028.543-91, para assinatura do Termo de Aditivo, juntamente a Secretaria Municipal, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica para o município de Presidente Juscelino-MA. O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas) ou assinar eletronicamente.

Presidente Juscelino/MA, 01 de Dezembro de 2023.

MAURO RICARDO SILVA Assinado de forma digital por  
CARDOSO:0391489739 MAURO RICARDO SILVA  
2 CARDOSO:03914897392  
Dados: 2023.12.01 09:21:04  
-03'00"

Mauro Ricardo Silva Cardoso  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA  
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



**PROCESSO ADM Nº 02.002/2021**  
**CONTRATO Nº 017/2021**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO E DO OUTRO LADO A EMPRESA CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, EM TOTAL CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO**, localizada na Rua Castelo Branco, s/n, Centro, Presidente Juscelino/MA, inscrito no CNPJ nº 06.003.891/0001-16, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Mauro Ricardo Silva Cardoso portador da cédula de identidade nº 0152797520004 SSP/MA e do CPF nº 039.148.973-92, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria, S/N, Centro, Presidente Juscelino/MA, a seguir denominada contratante e a empresa **CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, situado na Travessa dos Acapu, 8, Jardim Renascença, CEP 65.077-140, São Luís- Maranhão, inscrita no CNPJ sobre o nº 17.28. 931/0001-86, neste ato representado pelo sócio administrador senhor Carlos Sérgio de Carvalho Barros, escrito na ordem dos advogados do Brasil, sessão do estado do Maranhão sobre o nº 4.947 e do CPF número 381.028.543-91, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 017/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica para o município de Presidente Juscelino-MA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo do contrato nº 017/2021 fica prorrogado por mais 12 meses com início em 01/12/2023 e término em 01/12/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA**  
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



### CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Juscelino/MA, 01 de Dezembro de 2023.

**MAURO RICARDO SILVA** Assinado de forma digital por  
MAURO RICARDO SILVA  
CARDOSO:03914897392 CARDOSO:03914897392  
Dados: 2023.12.01 09:30:08 -03'00'

Mauro Ricardo Silva Cardoso  
Secretário Municipal de Administração  
Contratante

**CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS** Assinado de forma digital por  
CARLOS SERGIO DE CARVALHO  
BARROS  
Dados: 2023.12.01 11:51:10 -03'00'

Carlos Sergio de Carvalho Barros  
CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS E ASSOCIADOS  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Beatriz M.F. da Oliveira CPF: 071891243-81

Nome: Raysa Eduarda O.M. Santos CPF: 614599523-94



Município de Presidente Juscelino - MA

# DIÁRIO OFICIAL

PROJETO DE LEI Nº 010/2015, 04 de Dezembro de 2015.

**PODER EXECUTIVO**

**ANO VIII, Nº 601, PRESIDENTE JUSCELINO-MA, TERÇA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINAS**
**SUMÁRIO**

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>LICITAÇÕES</b>	
<b>TERMO DE ADITAMENTO</b>	
ATO EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO .....	1


**PODER EXECUTIVO**
**LICITAÇÕES**
**TERMO DE ADITAMENTO**
**ATO EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

PROCESSO ADM 02.002/2021. 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 017/2021, CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 17.28.931/0001-86. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica para o município de Presidente Juscelino-MA. Aditar ao Contrato 017/2021, no que diz respeito à vigência fica prorrogado por mais 12 meses com início em 01/12/2023 e término em 01/12/2024, nos termos da Clausula Decima Quinta do Contrato 017/2021 e do Art. 57, da Lei 8.666/93. Data da assinatura do Termo aditivo: 01/12/2023.

Presidente Juscelino/MA, 01 de Dezembro de 2023.

Mauro Ricardo Silva Cardoso  
Secretário Municipal de Administração



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-010220240123

Documento assinado digitalmente e  
com carimbo de tempo.  
ISSN 2764-717X